

RESOLUÇÃO CONEPE nº 004/2012

*Dispõe sobre a concessão de Lâurea Acadêmica a discentes da UERGS.
Alterada pelas Resoluções Conepe nº 004/2013 e 009/2013.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE – da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240/2004, aprovou na 7ª Sessão Ordinária, ocorrida em 27/04/2012, expediente administrativo SPI nº 908-19.50/08-3, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar as normas de concessão de Lâurea Acadêmica a discentes da UERGS.

Art. 2º - A Lâurea Acadêmica será outorgada a discentes, em razão de destacado aproveitamento, respeitando os seguintes requisitos:

I – mínimo de 80% de conceitos “A” nos componentes curriculares cursados no Curso para o qual estão pleiteando colação de grau;

II – não ter obtido conceito inferior a “B” em nenhum componente curricular;

III – ter cursado no mínimo 75% dos componentes curriculares na UERGS;

IV – cursar todos os componentes curriculares no tempo ofertado pela UERGS;

~~V – participação comprovada em pelo menos uma atividade de pesquisa ou de extensão no Curso para o qual estão pleiteando colação de grau. (Revogado pela Resolução Conepe nº 004/2013)~~

V – atuação comprovada em pelo menos uma atividade de monitoria, programas ou projetos envolvendo pesquisa, ensino ou extensão no Curso para o qual estão pleiteando colação de grau. (Redação alterada pela Resolução Conepe nº 004/2013)

~~Art. 3º – A solicitação para receber a Lâurea Acadêmica será feita pelo próprio discente na Secretaria da Unidade e encaminhada para análise dos dados fornecidos pelo Sistema Acadêmico e deliberação do Colegiado do Curso, que enviará a decisão ao DECOR. (Revogado pela Resolução Conepe nº 004/2013)~~

Art. 3º - O Colegiado de Curso indicará, em formulário próprio, se há discentes na turma de formandos com destacado desempenho acadêmico, de acordo com os critérios informados no artigo 2º. (Redação alterada pela Resolução Conepe nº 004/2013)

~~Parágrafo único: o formulário deverá ser enviado para Comissão de Colação de Grau da Uergs com no mínimo 30 dias de antecedência da colação de grau. (Redação alterada pela Resolução Conepe nº 004/2013) (Revogado pela Resolução Conepe nº 009/2013)~~

Parágrafo único: o formulário deverá ser enviado para Comissão de Colação de Grau da Uergs com no mínimo 10 dias de antecedência da colação de grau. (Redação alterada pela Resolução Conepe nº 009/2013)

Art. 4º - A concessão da Lâurea Acadêmica, através de certificado, será realizada na cerimônia de colação de grau.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Porto Alegre, 14 de maio de 2012.

Fernando Guaragna Martins
Presidente do CONEPE